

COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente

FIERGS **CIERGS**

IBAMA PROMOVE MUDANÇAS EM NORMAS QUE TRATAM DO CTF/APP E PROCESSO ADMINISTRATIVO DA TCFA

Publicada no Diário Oficial da União, de 23 de março de 2020, as Instruções Normativas nº 9 e nº 10 de 20 de março de 2020, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

A Instrução Normativa nº 9/2020 do IBAMA altera a Instrução Normativa nº 6 de 15 de março de 2013 que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

A IN 09/2020 entre as **varias modificações**, acrescenta no artigo 2º as definições de “ações de controle e fiscalização ambiental aprovativas”, e “alteração de dados cadastrais pela Administração”. Acresce competências à Coordenação-Geral de Gestão da Qualidade Ambiental, à Coordenação de Avaliação e Instrumentos de Qualidade Ambiental, amplia competências para as Superintendências, entre outras.

Acrescenta ao artigo 11, dos atos cadastrais do CTF/APP, os incisos: II - a alteração, de ofício ou a pedido da pessoa inscrita, dos dados de identificação, de atividades declaradas e respectivas datas; III - a alteração da situação cadastral da pessoa inscrita.

O artigo 12 da IN ressalta a manutenção de outras obrigações como, da obtenção de licenças, autorizações, concessões ou permissões ambientais, na forma da legislação ambiental vigente.

A inscrição de pessoa jurídica deve observar, conforme alteração do artigo 16, uma inscrição por CNPJ e inscrição individualizada do estabelecimento matriz e de cada estabelecimento filial, quando ambos exerçam atividade que exija a inscrição, bem como deve observar os itens que já constavam da IN.

A IN trata ainda dos critérios para definição de data de início de atividade e data de término da atividade para fins de declaração no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

A Instrução Normativa nº 10/2020 do IBAMA **altera a Instrução Normativa nº 17/2011 que regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da TCFA no âmbito do IBAMA, o auto de auto de infração decorrente do descumprimento das obrigações acessórias daí decorrentes relativas ao Cadastro Técnico Federal-CTF e o parcelamento desses valores quando ainda não inscritos em dívida ativa e dá outras providências.**

A IN 10/2020 trás diversas alterações, entre as quais, acrescenta incisos de definições no artigo 2º, como “Remessa Necessária”, “Parcelamento”, “Deferimento”, “Indeferimento”.

Inclui no artigo 3º o parágrafo 2º para enfatizar que “Os recursos arrecadados com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental terão utilização restrita em atividades de controle e fiscalização ambiental. (NR)”.

No caso de isenção prevista no § 4º do caput do artigo 3º, a comprovação de enquadramento será realizada em procedimento administrativo, por meio documental ou de diligências diversas." (NR)

Acrescenta o "Art. 4-Aº Será lançada de ofício, em regime de registro especial, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental originada do exercício de atividade constante do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981”, incisos e parágrafo único, com os critérios.

Entre outras importantes alterações destaca-se a **alteração do artigo 5º**, em seu inciso II que altera o valor de receita bruta anual, pessoa jurídica, **para enquadramento em médio porte**, passa a médio porte a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00, mantendo o valor máximo para o enquadramento neste porte igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00.

Por fim, a IN também altera a redação do Art. 42 estabelecendo para os casos de não cumprimento de obrigações com a TCFA, a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN ocorrerá em 75 (setenta e cinco) dias após a expedição da notificação de que trata o § 1º do art. 41.

As demais alterações podem ser observadas e consultadas no texto completo das Instruções Normativas disponibilizadas nos links abaixo:

A IN Ibama nº 9 de 2020 entra em vigor em 1º de abril de 2020 e pode ser consultada na íntegra no [LINK](#).

A IN Ibama nº 10 de 2020 entra em vigor em 1º de abril de 2020 e pode ser consultada na íntegra no [LINK](#).